

Ofício nº 010/2023 – CCJR

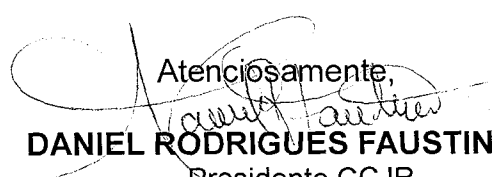
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO PEREIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Presidente,

Os Projetos de Lei Complementar nºs 002 e 003/2023, ambos de autoria do sr. Prefeito Municipal estão em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Neste sentido, vimos solicitar a Vossa Excelência o obséquio de encaminhar os ofícios em anexo ao sr. Prefeito Municipal requerendo que sejam efetuadas as correções mencionadas pela Procuradoria Jurídica da Casa para a posterior conclusão do parecer.

Atenciosamente,

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em Paraguaçu Paulista, 08/08/2023.
Procurador Jurídico
Daniel Rodrigues Faustino
Assinatura: 

Ofício nº 008/2023 – CCJR

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de agosto de 2023.

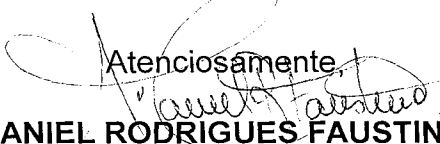
A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria de Vossa Excelência que, “Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”, está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Dessa forma, com fundamento no art. 100 do Regimento Interno desta Casa e baseado no Memorando nº 18/2023 do Procurador Jurídico da Casa, solicitamos que Vossa Excelência:

- a) apresente emenda supressiva ao art. 63, tendo em vista que este dispositivo não guarda relação com o texto do projeto, devendo a abertura de créditos suplementares e especiais ser elaborada em outro projeto de lei específico;
- b) apresente a estimativa de impacto financeiro orçamentário, eis tratar-se de criação de despesas contínuas, com infração ao art. 21, I da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) apresente em projeto próprio, adequação a Lei 3.522/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias - já que, caso seja aprovada, entrará em vigor apenas em janeiro de 2024;
- d) melhorar a redação do art. 66, tendo em vista enorme confusão interpretativa que causa, especialmente em relação aos PLCs 03, 04 e 05.

Atenciosamente,

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente CCJR

-Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ofício nº 009/2023 – CCJR

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de agosto de 2023.

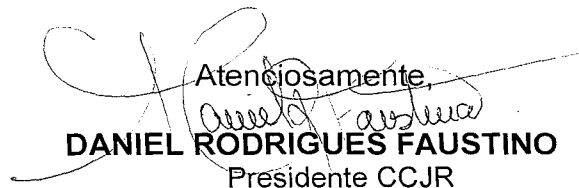
A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria de Vossa Excelência que, “Dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui tabela de vencimentos e dá outras providências”, está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Dessa forma, com fundamento no art. 100 do Regimento Interno desta Casa e baseado no Memorando nº 18/2023 do Procurador Jurídico da Casa, solicitamos que Vossa Excelência:

- a) apresente a estimativa de impacto financeiro orçamentário, eis tratar-se de criação de despesas contínuas, com infração ao art. 21, I da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) apresente em projeto próprio, adequação a Lei 3.522/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias - já que, caso seja aprovada, entrará em vigor apenas em janeiro de 2024;
- c) melhorar a redação do art. 66, tendo em vista enorme confusão interpretativa que causa, especialmente em relação aos PLCs 02, 04 e 05.

Atenciosamente,

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação